



VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

Edição Extra nº 106 - 04 de Agosto de 2010

"CNJ Orienta que Cartórios Fiscalizem Compra de Terras por Empresas Controladas por Estrangeiros"

A Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"), a requerimento do Ministério Público Federal, por meio do pedido de providências nº 0002981-80.2010.2.00.0000, orientou, em 13.07.10, que os cartórios de registro de imóveis e os tabelionatos de notas de todo o país (i) passem a informar, trimestralmente, às corregedorias dos tribunais de justiça todas as compras de terras por empresas brasileiras controladas por estrangeiros; e (ii) observem rigorosamente as disposições da Lei nº 5.709, de 07.10.71, quando forem lhes apresentados para lavratura quaisquer atos que impliquem a aquisição de terras rurais por empresas brasileiras com participação majoritária de estrangeiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, sob pena de os notários perderem os cargos. Com isso, o CNJ pretende pôr fim à discussão sobre a necessidade ou não da fiscalização das compras de terras por empresas nacionais controladas por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

A interpretação vigente até então se fundamentava nos pareceres emitidos durante a década de 1990 pela Advocacia-Geral da União (Parecer AGU/GQ 181, de 1997 e Parecer AGU/GQ 22, de 1994), devidamente ratificados pelo Presidente da República, segundo os quais, a Emenda Constitucional nº 06, de 15.08.95, ao revogar o artigo 171 da Constituição Federal, permitiu a equiparação entre empresas nacionais e empresas nacionais controladas por capital estrangeiro, afastando as limitações e/ou requisitos anteriormente impostos pela Lei nº 5.709, de 07.10.71.

Os cartórios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao conteúdo do despacho.

Destaca-se que a decisão do CNJ poderá ser atacada pela autoridade judiciária ou por qualquer interessado que se considerar prejudicado pela decisão, por meio de interposição de recurso à apreciação do Plenário do CNJ, respeitadas as regras aplicáveis para tal recurso.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>> Rua da Assembléia, 10 Sala 1801 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1588</p>	<p>> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"